

Canal de denúncia

Em cumprimento do previsto no **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e na **Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações relativa à proteção das pessoas, o Agrupamento de Escolas do vale de S. Torcato **assegura a disponibilização de um Canal de Denúncias**.

Este é um canal seguro que qualquer pessoa, singular ou coletiva, pode utilizar para efetuar a sua denúncia. Poderá submeter a sua denúncia de forma anónima ou partilhar a sua identidade.

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ocorrer ou que se possam prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Ao ponderar denunciar uma infração, deve assegurar-se que está de boa-fé, que acredita seriamente que a informação na qual se baseia é verdadeira e que dispõe de elementos concretos e objetivos para efetuar a denúncia de forma devidamente fundamentada.

O tratamento das denúncias, incluindo as investigações que daí decorram, é independente, imparcial e sem conflitos de interesses.

Todas as pessoas utilizadoras deste canal estão protegidas por lei, sendo proibido qualquer tipo de retaliação e assegurado o anonimato (quando desejado) e a confidencialidade. É garantida a segurança da informação partilhada e só as pessoas exclusivamente designadas pela organização terão acesso à mesma.

Tratamento da Denúncia

As denúncias serão analisadas pela equipa designada para este efeito, que poderá:

1. Arquivar a denúncia, caso se conclua pela inexistência de infração;
2. Encaminhar a denúncia para os serviços internos competentes;
3. Encaminhar a denúncia para as autoridades administrativas ou judiciais competentes.

Domínio de aplicação da denúncia¹

1. Contratação pública;
2. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
3. Segurança e conformidade dos produtos;



4. Segurança dos transportes;
5. Proteção do ambiente;
6. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
7. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
8. Saúde pública;
9. Defesa do consumidor;
10. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Nota: O Canal de Denúncias destina-se apenas à apresentação de denúncias aos organismos indicados, não sendo considerado para efeitos de “reclamações, queixas, sugestões ou elogio”.

¹ Alínea a) do N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.